



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED  
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

## JUSTIFICATIVA

**OBJETO: SÉTIMOTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 040/2014, DA DISPENSA 016/2014, LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE SERVE EXCLUSIVAMENTE PARA O FUNCIONAMENTO DA UNIDADE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESPERANÇA.**

**FUNDAMENTAÇÃO: ART. 57, INCISO II E §2º LEI Nº 8.666/1993 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI 12.112/09, CLÁUSULA IV DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 014/2014.**

A Secretaria Municipal de Educação, como gestora de ensino e com o intuito de atender a toda a demanda estudantil, realiza a cada ano um levantamento da demanda das E. M. E. F, UMEIS e EMEIS, para que seja atendido todo o educandário matriculado neste ano escolar.

De acordo com este levantamento, no que se refere à Unidade Municipal de Educação Infantil da Esperança, foi realizada a dispensa de licitação nº 016/2014, tendo como objeto a locação de imóvel para funcionar como UMEI. A dispensa neste caso é necessária, em virtude de o município não comportar de espaços suficientes para atender a toda demanda.

A Lei 8.666/93 autoriza a locação de imóvel para atendimento das finalidades inerente a Administração Pública, é neste contexto que se deve restringir a análise em questão. Assim o art. 24 do referido diploma legal traz os seguintes textuais:

**Art. 24. É dispensável a licitação: - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;" (grifamos).**

Tendo em vista o fim da vigência do Contrato em 31/12/2021 e do Sexto Termo Aditivo em 31/12/2021, tem-se a necessidade de se prorrogar o referido contrato. Portanto, trata-se a presente, de justificativa visando fundamentar a realização do aditamento do contrato.

O motivo que leva a Administração a prorrogar o prazo de vigência do Contrato em epígrafe decorre da necessidade de se continuar com a locação no intuito de atender a todo o educandário, uma vez que sem espaço físico fica impossível o desenvolvimento de suas atividades, e em consulta ao proprietário, este se compromete em manter os mesmos preços e condições constantes do Contrato Original.

Portanto, a prorrogação do contrato tende a servir para garantir as atividades escolares dos discentes da UMEI, que é obrigação do Município, através desta Secretaria de Educação.

Em virtude da necessidade de se continuar com a mencionada locação, a melhor alternativa é socorrer-se para a realização de termo aditivo por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que o contratado se compromete a manter a locação nos mesmos valores e condições constantes do contrato original.

Sendo assim, com a finalidade especificamente, de se manter o desenvolvimento das atividades escolares dos alunos atendidos por esta Secretaria, se faz necessário à prorrogação de vigência de prazo. Assim através do termo aditivo a vigência do contrato fica prorrogada por 12 (doze) meses a contar de 01/01/2022 a 31/12/2022, sendo perfeitamente possível sua



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

prorrogação conforme dispõe a Lei de Licitações e Contratos em seu art. 57, inciso II. Nestes Termos:

**Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:**

**II- a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses;**

O Tribunal de Contas da União julgando o tema publicou o Acórdão nº 170/2005, com os seguintes dizeres;

ACORDÃO N.º 170 DE 22 DE MARÇO DE 2005 – PLENÁRIO TCU Consulta feita pelo Ministro da Previdência Social a respeito de diversas questões envolvendo a gestão do patrimônio imobiliário do INSS. A Lei nº 9.702/98 estabelece que o INSS deve alienar seus imóveis não-operacionais, só sendo cabível a locação, excepcionalmente, nos casos de inviabilidade da alienação. **Os prazos estabelecidos no art. 57 da Lei nº 8.666/93 não se aplicam aos contratos de locação, por força do que dispõe o art. 62, §3º, inciso I, da mesma lei.** Possibilidade de cobrança de taxas de ocupação sem contrato, apenas como medida temporária, até a regularização da situação dos imóveis. Exercício do direito de preferência, previsto no art. 3º da Lei nº 9.702/98, pelos ocupantes em 31/12/1996, mediante o pagamento do preço mínimo. Possibilidade de locação de imóveis operacionais. A expressão 'atuais ocupantes', contida no art. 11 da Lei nº 9.702/98, abrange os ocupantes à época da regularização da situação. Possibilidade de locação direta de imóveis operacionais a órgãos e entidades da Administração Pública. Conhecimento da consulta. Resposta ao consulente. Arquivamento.

Neste diapasão, verifica-se a possibilidade de dilação nos prazos dos contratos de locação de imóveis além do estabelecido no artigo 57 da Lei 8.666/93, o que se faz no presente instrumento.

Portanto, sendo possível a alteração do contrato eis que o Art. 57, §2º da Lei nº 8.666/93, diz que “toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”. Justifica-se a confecção do Sétimo Termo Aditivo de prazo ao Contrato nº 040/2014, com vigência de 01/01/2022 a 31/12/2022. Ratifico a Autorização.

Santarém, 15 de Dezembro de 2021.

**Maria José Maia da Silva**  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto nº 005/2021

**Lauro Sérgio Costa Silva**  
Fiscal de Contrato